

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE-Nº 69/74

Aprovado por Deliberação
de 28/01/1974

PROCESSO CEE- Nº 2710/73

INTERESSADO - JAIRO PIRES DE OLIVEIRA

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos feitos nos U.S.A.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro: HILÁRIO TORLONI

1. HISTÓRICO

1.1 - Jairo Pires de Oliveira, brasileiro, nascido em 6 de fevereiro de 1957, requer revalidação de um semestre de estudos feitos em escola dos Estados Unidos da América do Norte.

1.2 - Seu histórico escolar é o seguinte:

- a) cursou a 1ª série ginásial, em 1972, no Colégio e Escola Normal Estadual "Anchieta", de Pederneiras, tendo sido aprovado para a 2ª. série, segundo afirma o Inspe-
tor do Estabelecimento (fls. 13);
- b) no 1º semestre de 1973, cursou em escola dos Estados Unidos do América do Norte, além de Educação Física, as seguintes disciplinas: Inglês, Historia dos EE.UU, Trabalho em Madeira, Desenho e Biologia;
- c) de volta ao Brasil, requereu matricula, no 2º. semestre de 1973. na 2ª, série do 2º grau, tendo sido autorizado a freqüentar as aulas;
- d) encaminhado pela Secretaria da Educação, veio o processo a este Conselho, onde baixou em diligência, para junta-
da de documentação comprobatória do curso feito no exterior.
A diligência foi cumprida (fls. 21 e seguintes).

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - A transferência de alunos de escola de país estrangeiro en-
contra amparo no art. 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, e em jurisprudência deste Conselho.

2.2. - O processo encontra-se regularmente instruído.

3. CONCLUSÃO

À visto fio exposto, somos de parecer que os estudos feitos no exterior por JAIRO PIRES DE OLIVEIRA podem ser considerados como equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, a nível de 1º semestre da 2ª série do 2º grau, podendo ser convalidados a matrícula e demais atos escolares referentes a esta série, computando-se, para efeito de promoção, os índices relativos ao 2º semestre.

É o nosso parecer, s.m.j.

CESG, 30 de janeiro de 1974

Cons. Hilário Torloni

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator. Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, HILÁRIO TORLONI e RACHAEL GEVERTZ.

Saia das Sessões da CESG, em 28 de janeiro de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - PRESIDENTE